



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

EDIÇÃO Nº 1419

20ª LEGISLATURA – ANO VII – 2025

MESA DIRETORA

SABRINA BUBACH ASTORI (PSB) - Presidente

WENDEL SANT'ANA LIMA (MDB) - Vice-Presidente

MARCELO NASCIMENTO ROSA (MDB) - 2º Vice-Presidente

ROSANA SILVA DE SOUZA PINHEIRO (PSD) - 1ª Secretária

OLDAIR ROSSI (UNIÃO BRASIL) - 2º Secretário

VEREADORES

ADMA SANTANA (DC) - ANSELMO BIGOSSO (PP) - DITO XARÉU (MOBLIZA)

FELIX JULIATTI (PRD) - IZAC QUEIROZ (PP) - KAMILA ROCHA (MOBILIZA)

LEANDRO INÁCIO (DC) - PROFESSOR LUCIANO (PP) - TAINÁ COUTINHO (PRD)

THIAGO GARROCHO (PL) - THIAGO MAGNO (REPUBLICANOS) - VINÍCIUS LINO (PL)

E-MAILS

presidencia@cmg.es.gov.br – diretoria@cmg.es.gov.br – compras@cmg.es.gov.br - rh@cmg.es.gov.br
procuradoria@cmg.es.gov.br - controladoria@cmg.es.gov.br - assessorialegislativa@cmg.es.gov.br
licitacao@cmg.es.gov.br - contabilidade@cmg.es.gov.br - comunicacao@cmg.es.gov.br

REDES SOCIAIS

 [camaradegarapari/](https://www.instagram.com/camaradegarapari/)
 [youtube.com/channel/UCtOEhzKQjNz0yGVbLyibE5w](https://www.youtube.com/channel/UCtOEhzKQjNz0yGVbLyibE5w)
 [camaramunicipaldeguarapari/](https://www.facebook.com/camaramunicipaldeguarapari/)

ENDEREÇOS

SEDE ADMINISTRATIVA

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES - CEP: 29.200-180

Telefone: (27) 3361-1715 - (27) 3361-1730

ANEXO – GABINETES DOS VEREADORES

Rua Joaquim da Silva Lima, nº 167, Centro, Guarapari/ES - CEP: 29.200-260

Telefone: (27) 3261-3414

OUIDORIA

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES - CEP: 29.200-180

Telefone: (27) 3361-1723



COMISSÕES PERMANENTES

20ª LEGISLATURA – ANO VII – 01/01/2025 a 31/12/2026

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA - CRJ

ROSANA SILVA DE SOUZA PINHEIRO (PSD) PRESIDENTE

KAMILA CARVALHO ROCHA (MOBILIZA) RELATOR

ANSELMO POMPERMAYER BIGOSSO (PP) MEMBRO

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS - CEF

KAMILA CARVALHO ROCHA (MOBILIZA) PRESIDENTE

VINÍCIUS LINO (PL) RELATOR

MARCELO NASCIMENTO ROSA (MDB) MEMBRO

COMISSÃO DE SERVIÇOS OBRAS PÚBLICAS E FISCALIZAÇÃO - CSOF

MARCELO NASCIMENTO ROSA (MDB) PRESIDENTE

ANSELMO POMPERMAYER BIGOSSO (PP) RELATOR

LUCIANO COSTA LOIOLA BRUNO (PROFESSOR LUCIANO) (PP) MEMBRO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA - CMAP

OLDAIR ROSSI (UNIÃO BRASIL) PRESIDENTE

ADMA SANTANA (DC) RELATOR

ANSELMO POMPERMAYER BIGOSSO (PP) MEMBRO

COMISSÃO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - CPD

LEANDRO INÁCIO (DC) PRESIDENTE

MARCIAL SOUZA ALMEIDA (DITO XARÉU) (MOBILIZA) RELATOR

ANSELMO POMPERMAYER BIGOSSO (PP) MEMBRO

COMISSÃO DE DEFESA E PROMOÇÃO DIREITOS DA MULHER - CDPDM

ROSANA SILVA DE SOUZA PINHEIRO (PSD) PRESIDENTE

KAMILA CARVALHO ROCHA (MOBILIZA) RELATOR

MARCELO NASCIMENTO ROSA (MDB) MEMBRO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CEC

LUCIANO COSTA LOIOLA BRUNO (PROFESSOR LUCIANO) (PP) PRESIDENTE

ROSANA SILVA DE SOUZA PINHEIRO (PSD) RELATOR

WENDEL SANT'ANA LIMA (MDB) MEMBRO

COMISSÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CSAS

MARCELO NASCIMENTO ROSA (MDB) PRESIDENTE

KAMILA CARVALHO ROCHA (MOBILIZA) RELATOR

MARCIAL SOUZA ALMEIDA (DITO XARÉU) (MOBILIZA) MEMBRO

COMISSÃO TURISMO E ESPORTE - CTE

LUCIANO COSTA LOIOLA BRUNO (PROFESSOR LUCIANO) (PP) PRESIDENTE

MARCIAL SOUZA ALMEIDA (DITO XARÉU) (MOBILIZA) RELATOR

ROSANA SILVA DE SOUZA PINHEIRO (PSD) MEMBRO



REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

20ª LEGISLATURA – ANO VII – 01/01/2025 a 31/12/2026

DEMOCRACIA CRISTÃ - DC

LEANDRO DE OLIVEIRA INÁCIO

ADMA SILVA SANTANA

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB

MARCELO NASCIMENTO ROSA

WENDEL SANT'ANA LIMA

MOBILIZA

MARCIAL SOUZA ALMEIDA (DITO XAREU)

KAMILLA CARVALHO ROCHA

PARTIDO LIBERAL - PL

VINICIUS LINO NASCIMENTO

THIAGO BATISTA GARROCHO MAXIMIANO

PARTIDO PROGRESSISTA - PP

IZAC QUEIROZ DE JESUS

LUCIANO COSTA LOIOLA BRUNO (PROFESSOR LUCIANO)

ANSELMO POMPERMAYER BIGOSI

PARTIDO RENOVÇÃO DEMOCRÁTICA - PRD

TAINÁ COUTINHO GUIMARÃES DOS SANTOS

FELIX TADEU JULIATTI

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

SABRINA BUBACH ASTORI

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

ROSANA SILVA DE SOUZA PINHEIRO

REPUBLICANOS

THIAGO MAGNO DE ALMEIDA SILVA

UNIÃO BRASIL

OLDAIR ROSSI

REPRESENTANTES DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

ROSANA SILVA DE SOUZA PINHEIRO

PROCURADORA ESPECIAL

KAMILLA CARVALHO ROCHA

1ª PROCURADORA ADJUNTA

TAINÁ COUTINHO GUIMARÃES DOS SANTOS

2ª PROCURADORA ADJUNTA

**PORTARIAS****XXXXXXXX - NÃO HÁ PUBLICAÇÕES - XXXXX****CONTRATOS****XXXXXXXX - NÃO HÁ PUBLICAÇÕES - XXXXX****LICITAÇÕES****XXXXXXXX - NÃO HÁ PUBLICAÇÕES - XXXXX****SECRETARIA LEGISLATIVA****DECISÃO****Processo Ético disciplinar nº 3266/2025****Representado:** Vereador Wendel Sant'Ana Lima**Assunto:** Denúncia suposta quebra de decoro parlamentar**I – RELATÓRIO**

A servidora Municipal Rosângela Gonçalves de Araújo protocolou junto a esta Casa representação contra o Vereador Wendel Sant'Ana Lima, por suposta prática de conduta irregular ao decoro parlamentar desta Casa Legislativa.

A denúncia relata que o vereador teria exibido, durante a sessão ordinária da Câmara, em 16 de setembro de 2025, imagens de carácter particular relativas a unidade escolar da rede municipal de ensino, sem autorização judicial ou formal, expondo a imagem da denunciante.

A representante afirma que tais atos configuram afronta à Lei Geral de Proteção de dados pessoais (LGPD), bem como à honra e a imagem de servidores municipais, pleiteando o recebimento da denúncia e a instauração de processo disciplinar para apuração

A denúncia foi encaminhada pela Presidência da Casa para análise preliminar de admissibilidade, nos termos do **Regimento Interno** e do **Código de Ética e Decoro Parlamentar**.

Cumprе ressaltar que compete à Corregedoria-Geral, em carácter inicial, verificar a existência dos requisitos formais e materiais mínimos para o prosseguimento da denúncia, especialmente quanto a:

- ✓ Legitimidade da parte denunciante;
- ✓ Narrativa clara e objetiva dos fatos;
- ✓ Tipificação da conduta atribuída como infração ética ou violação do decoro parlamentar;
- ✓ Apresentação de indícios ou elementos mínimos de prova.

II – FUNDAMENTAÇÃO**1. Competência da Corregedoria-Geral**

Nos termos do **art. 1º, §1º e §2º do Código de Ética e Decoro Parlamentar** da Câmara Municipal de Guarapari, compete à Corregedoria-Geral instaurar e conduzir procedimentos disciplinares em face de vereadores, desde que presentes indícios mínimos de violação ética ou de decoro.



2. Ausência de requisitos formais

A representação foi regularmente apresentada, contendo a identificação das partes, exposição dos fatos e pedido formal. Todavia, da análise da peça apresentada, observa-se que a denúncia:

a) **não individualiza conduta específica** atribuída ao parlamentar, limitando-se a alegações genéricas e sem descrição de fatos delimitados no tempo e espaço;

b) **não apresenta provas ou indícios mínimos**, sendo composta apenas de juízos de valor e percepções pessoais da denunciante;

c) **não aponta tipificação objetiva** em dispositivos do Código de Ética ou do Regimento Interno, inviabilizando a correlação entre fato e norma supostamente violada;

d) **não demonstra justa causa para instauração** de procedimento disciplinar, configurando hipótese de mera irresignação pessoal, sem caráter probatório mínimo.

3. Ausência de Justa Causa

O artigo 27, inciso III, do Código de Ética e Decoro Parlamentar dispõe expressamente que a representação será arquivada quando ausente justa causa, pressuposto processual ou condição para o exercício válido da pretensão disciplinar.

No caso em exame, verifica-se a inexistência de justa causa para o prosseguimento, uma vez que a denúncia não apresenta elementos mínimos de prova capazes de sustentar a instauração de processo ético-disciplinar. A narrativa exposta pela denunciante limita-se a alegações genéricas, sem a devida individualização de conduta nem a apresentação de indícios materiais que corroborem a suposta infração.

Diante disso, a ausência de provas mínimas, somada à salvaguarda constitucional da atividade parlamentar, conduz de forma inequívoca ao **arquivamento da denúncia por falta de justa causa**, nos termos regimentais e éticos aplicáveis.

III – CONCLUSÃO

Diante da manifesta ausência de justa causa, da inexistência de pressupostos processuais e da ausência de provas mínimas que sustentem a denúncia apresentada, **DETERMINO**, na qualidade de Corregedora-Geral da Câmara Municipal de Guarapari, o **ARQUIVAMENTO** da denúncia formulada pela Sra. Rosângela, com fundamento no art. 27, inciso III, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Nos termos do art. 29 do mesmo diploma, deverá ser cientificada a denunciante, por meio do **Diário Oficial Legislativo Municipal**, que servirá como comunicação oficial.

Publique-se.

Nada mais sendo requerido, archive-se, com as cautelas de estilo.

Guarapari/ES, 30 de setembro de 2025.

KAMILLA CARVALHO ROCHA
Corregedora Geral
Câmara Municipal de Guarapari/ES

OUTRAS PUBLICAÇÕES

XXXXXXX - NÃO HÁ PUBLICAÇÕES - XXXXX



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

MESA DIRETORA

SABRINA ASTORI
Presidente

WENDEL LIMA
1º Vice-Presidente

MARCELO ROSA
2º Vice-Presidente

ROSANA PINHEIRO
1ª Secretária

OLDAIR ROSSI
2º Secretário

GESTÃO ADMINISTRATIVA

LUCIANE NUNES DE SOUZA
Diretor Geral

RENAN NOSSA GOBBI
Procurador Geral

MARCELO DE ANDRADE PASSOS
Controlador Geral

INGRID BARROSO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Diretora de Planejamento, Administração e Recursos Humanos

ADRIANA TRINDADE FERREIRA
Diretora Contábil

DANILO LIMA COSTA
Diretor de Comunicação e Publicidade Institucional

Operador do Sistema de Inserção das Publicações do DOLM
Responsável pela Publicação